CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/91

"ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 034/90, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 154 da Resolução nº 034/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 -

§ 1º - As indicações serão lidas e deliberadas pelo Plenário no Pequeno Expediente.

§ 2º - O encaminhamento da Indicação a quem de direito somente será feito após aprovação do Plenário."

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação inalterada.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO

Aprovado em 23/05/91
6 votos favoráveis e 2 votos contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Temos o prazer de colocar à apreciação dessa Edilidade o Projeto de Resolução nº 046/91, que visa dar nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 154 do Regimento Interno da Casa.

Essa parte do Regimento Interno disciplina a apresentação e tramitação, nesta Casa, da Indicação, que é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, líder partidário , Comissão, etc. sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

Conforme prevê o Regimento, a Indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente a quem direito. Todavia, pode ocorrer que a matéria objeto da Indicação seja controvertida e inoportuna.

Para evitar tal distorção, propomos que toda Indicação, para ser encaminhada, deve antes submeter-se à apreciação e aprovação do Plenário, o que inclusive dará maior legitimidade e respaldo à proposição.

Assim, é de todo necessário que o presente seja aprovado na íntegra pelos colegas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO

Aprovado em 03/05/91